



PROCESSO Nº 1936/07

PROTOCOLO Nº 9.408.103-3/07

PARECER Nº 239/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 5963/07 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 146/06, SEED (fls. 11) com base no Parecer n.º 763/05 - DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental e Médio que passou a denominar-se Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 257);
- b) Corpo de Bombeiros (fls. 258)
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 275)
- d) formação continuada (fls. 237 e 274)
- e) plano de avaliação institucional (fls. 276 e 239)

1.2 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:



PROCESSO Nº 1936/07

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Mirian Rezende	Língua Portuguesa	Letras: Português Inglês
Josiane Staut Brunini	LEM Inglês	Letras: Português Inglês
Cilene Cristina Puzzi	Arte	Artes Plásticas
Jorge Ribeiro Silva	Educação Física	Educação Física
Ângela Maria da S. Godoy	Matemática	Matemática
Maria Alice de Melo	Física e *Química	Matemática e Física
Valdir Vieira da Silva	Biologia	Ciências/Biologia
Cássia Regina Soares Cardoso	História	Estudos Sociais/História
Ademir Carlos Zioli	Geografia	Geografia
Zulmira Mafini	Fundamentos Históricos da Educação Metodologia do Ensino de História	Pedagogia: Administração Escolar
Luiz Carlos dos Reis	Fundamentos Filosóficos da Educação Fundamentos Históricos Políticos da Educação Metodologia do Ensino de Geografia	Pedagogia: Magistério e Administração Escolar
Ilda de Oliveira Carvalho	Concepções Norteadoras da Educação Especial	Pedagogia: Magistério
Débora Mondini Nunes	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil Estágio Supervisionado	Pedagogia: Magistério
Maria Inês Stedile	Metodologia do Ensino de Literatura Metodologia do Ensino de Matemática	
Irene França	Metodologia do Ensino de Ciências Metodologia do Ensino de Arte	Pedagogia: Magistério, Administração Escolar e Orientação Educacional
Elisabeth Waleski de Freitas	Sociologia	Ciências Sociais Especialização em Metodologia de Ensino
José Provetti Júnior	Filosofia	Filosofia
Marisa Leris Pereira	Metodologia do Ensino de Educação Física	Pedagogia: Magistério e Orientação Educacional

* Comprovar habilitação específica

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 265 a 269, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 276 relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)



PROCESSO Nº 1936/07

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 274.

1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 281, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 1936/07

Matriz Curricular

COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA								
ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED / NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO								
MATRIZ CURRICULAR								
NRE: 28 - UMUARAMA			MUNICÍPIO: 2830 - UMUARAMA					
ESTABELECIMENTO: 00036 - BENTO MOSSURUNGA, C.E. - ENS. FUND, MÉDIO E NORMAL								
CURSO: 4000 - ENSINO NORMAL			TURNO: NOITE					
CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-NORMAL								
ANO DE IMPLANTÇÃO: 2007			MÓDULO: 40 SEMANAS		DURAÇÃO: 04 ANOS		CARGA HORÁRIA DO CURSO: 4.800 HS	
		DISCIPLINAS / SÉRIES	1ª	2ª	3ª	4ª	HORAS AULA	HORAS RELÓGIO
BASE NACIONAL COMUM	1	LINGUA PORT. E LITERATURA	4	3	2	3	480	400
	2	L.E.M. - INGLÊS	-	-	2	2	160	133
	3	ARTE	2	-	-	-	80	67
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
	5	MATEMÁTICA	3	2	4	2	440	366
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200	167
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160	133
	8	BIOLOGIA	2	2	-	-	160	133
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160	133
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160	133
	11	SOCIOLOGIA	-	2	-	-	80	67
	12	FILOSOFIA	2	-	-	-	80	67
SUB-TOTAL			19	15	15	13	2.480	2.067
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	13	FUND. HIST. DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
	14	FUND. FILOS. DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80	67
	15	FUND. SOCIOL. DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80	67
	16	FUND. PSICO. DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
	17	FUND. HIST. E POLÍT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80	67
	18	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80	67
GESTÃO ESCOLAR	19	TRAB. PEDAG. NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160	133
	20	ORGANIZAÇÃO DO TRAB. PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160	133
METODOLOGIAS	21	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80	67
	22	MET. DO ENS. DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160	133
	23	MET. DO ENS. DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80	67
	24	MET. DO ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80	67
	25	MET. DO ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80	67
	26	MET. DO ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80	67
	27	MET. DO ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80	67
	28	MET. DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	67
SUB-TOTAL			06	10	10	12	720	600
TOTAL			25	25	25	25	4.000	3.333
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	29	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5		
	TOTAL			30	30	30	30	667
TOTAL GERAL							4.800	4.000



PROCESSO Nº 1936/07

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 41/07 (fls. 06), do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls. 270), Parecer n.º – 272/07 DET/SEED (fls. 278) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data.
- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio e Normal Município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1936/07

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.344.369-1. (fls. 261)

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Umuarama tomarem as medidas cabíveis para a nomeação de professores quanto à disciplina de Química, tendo em vista a ausência de professores com habilitação específica nesta disciplina.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.